



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Referência: Contrato n. 001/2018
Requerente: Gabinete do prefeito
Assunto: Pedido de parecer técnico
Objeto: Dispensa de licitação.

PARECER DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO, FULCRADA NO ART, 24, X DA LEI 8.666/93.

1 – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se à dispensa de licitação.

Instruem o processo:

- a) justificativa do pedido;
- b) Orçamento do serviço;
- c) Autorização para contratação;
- c) Reserva da Dotação Orçamentária para suprir a contratação pretendida, ao qual encontra-se com saldo insuficiente, necessitando assim remanejar o saldo orçamentário posteriormente, o que no entanto, não obsta neste momento a sua continuidade e aprovação;
- d) Cópia da Situação Cadastral;
- e) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial;

2



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Certificado de regularidade do FGTS;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

Relata a justificativa encartada nos autos, que a escolha do prestador do imóvel se deu em razão do prédio "Lar Madre Carla", atender a todas as exigências apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e por não possuir o município outro imóvel que se encaixa no perfil de atendimento da Educação Infantil Municipal.

2 – FUNDAMENTOS:

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de dispensa de licitação, na hipótese carreada aos autos, trata-se da disposição elencada no inciso X, do art. 24 do mencionado caderno jurídico, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Sobre o tema, argumenta Fernanda Marinela (2012, pg. 363)¹:

Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuar-las em nome

¹ Fernanda Marinela. Direito Administrativo, 6ª ed. Niterói: Impetus,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador. Nesse caso, a licitação poderá ser dispensada ou dispensável. (...) De outro lado, a licitação também poderá ser dispensável, hipótese em que a competição é possível. O legislador a dispensa, mas quem decide se esta deve ou não ocorrer é o administrador, cabendo-lhe o juízo de valor. As situações em que é dispensável a licitação estão enumeradas no art. 24 da Lei n. 8.666/93 representando, esse, um rol taxativo.

Disserta também sobre o tema Marçal Justen Filho, (2008, pg.308):

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que presta a tender seus interesses ou não o encontra.

Contudo, percebe-se que as hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal, lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

3 - PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida tem-se que, nos casos previstos no inciso X do art. 24 da Lei licitatória nacional, é facultado a Administração Pública a dispensa da licitação.

Nota-se que não há no edital previsão de parcelas tão pouco estudo técnico que possa garantir que o pagamento a vista é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, diante disso essa procuradoria orienta que as compras sejam

Q



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

sempre parceladas ou que sobrevenha nos autos, projetos, estudos técnicos ou quaisquer documentos que possam garantir a vantagem do pagamento à vista.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice para a efetiva Dispensa de Licitação. Ressaltando que o saldo orçamentário não é correspondente ao valor estimado, devendo o gestor proceder à suplementação de valores orçamentários dentro dos limites legais e que haja estudo técnico informando a vantagem do pagamento à vista, na ausência deste, esta procuradora recomenda que o pagamento seja feita de forma parcelada conforme preceito do inciso IV do art. 15 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de janeiro de 2018.



Rosângela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica
OAB/MT 15.500/O